



## DECRETO N.º 9.026, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o início da chamada “fase amarela” no Município, estabelecendo regras de retomada conscientes das atividades econômicas que especifica, e dá outras providências.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das suas atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid -19);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.886, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública Municipal de Guaratinguetá, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a estratégia de retomada conscientes apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, prevê em seu artigo 7º que os Municípios inseridos nas fases laranja, amarela e verde, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividade não essenciais;

**CONSIDERANDO** que a Região DRS-17 – Taubaté está classifica há 03 semanas consecutivas na fase amarela do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar novamente as regras para retomada das atividades econômicas da fase amarela a partir de 31 de agosto de 2020;



## DECRETO N.º 9.026, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

-2-

**CONSIDERANDO** a abertura do Hospital de Campanha, com 20 novos leitos de Enfermaria, o aumento do quantitativo de leitos SUS de UTI exclusivos para pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 em nossa municipalidade, e da taxa de ocupação nos referidos leitos estarem em média abaixo de 65% da capacidade total de lotação;

### **DECRETA:**

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 14 de setembro de 2020, o período de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 2º Ficam Regulamentadas as regras da retomada consciente das atividades econômicas seguindo os critérios da “FASE AMARELA” estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, em complementação às regras estabelecidas para a fase laranja dispostas no Decreto nº 9.019, de 21 de agosto de 2020, em vigor.

Art. 3º A partir de 31 de agosto de 2020, as atividades econômicas que poderão ser retomadas mediante as regras aqui dispostas são:

I – Academias de esporte de todas as modalidades, Centros de Ginásticas, Clubes e Parques Municipais;

II – Bares, Restaurantes e similares, inclusive os localizados em praças de alimentação, shoppings e galerias, desde que garantida a ventilação natural adequada;

III – Carrinhos de lanches e similares.

Art. 4º Fica autorizado também o funcionamento das atividades de clínicas estéticas, spas e designer de sobrancelhas, com os devidos cuidados sanitários, observadas as regras já estabelecidas junto ao art. 1º do Decreto nº 9.015, de 14 de agosto de 2020, sem prejuízo das demais regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 5º As regras gerais são:

I – Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;

II - Disponibilização de frasco contendo álcool em gel 70% (*dispenser*) na entrada e na saída do estabelecimento;



## DECRETO N.º 9.026, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

-3-

III – Higienização frequente e/ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques de uso comum como, por exemplo, máquinas de cartão, telefone e outros;

IV – Garantia de circulação de ar com no mínimo, 01 (uma) porta e janelas abertas;

V – Proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente;

VI – Funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não devem trabalhar no local.

§ 1º Os Estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas.

§ 2º Fica proibida a realização de shows, espetáculos, teatro, cinema, circo e outros eventos que causem aglomeração de pessoas.

§ 3º Poderá ser permitida, mediante prévia autorização do município, a realização de shows e eventos no formato “drive-in”, em locais descobertos e cercados, com restrição da quantidade de veículos estacionados e proibição do acesso de motocicletas, bicicletas, carros conversíveis com capota aberta, vans e pedestres, de acordo com o local escolhido.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividades:

**I - Academias de esporte de todas as modalidades, Centros de Ginásticas, Clubes e Parques Municipais:** Limitadas as Academias e Centros de Ginástica a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total. Utilização de equipamentos de proteção individual (máscara, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários; A entrada deverá ter controle de acesso com “dispenser” de álcool gel 70% no local e disposto em cada equipamento; Deverá ser mantido distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os equipamentos; Os vestiários e saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários; Os bebedouros devem estar disponíveis para o abastecimento de recipientes individuais e em caso de filas deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros; As áreas destinadas à alimentação (lanchonete, café e similares) poderão funcionar de acordo com o quanto estabelecido no § 1º do presente artigo, seguindo as medidas de segurança estabelecidas junto ao inciso II do mesmo artigo; Deverão ser disponibilizados frasco contendo álcool em gel 70% (*dispenser*) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos, no mínimo, cinco frascos para uso concomitante; Proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) após cada uso; ficam permitidas apenas aulas e práticas **individuais**, mantendo-se aulas e práticas em grupos suspensas.



## DECRETO N.º 9.026, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

-4-

§ 1º Fica determinado que o horário de funcionamento das atividades descritas no inciso I será de 08 horas diárias, fracionadas, no período compreendido entre as 06h00min até às 10h00min e as 17h00min até às 21h00min.

§ 2º As atividades de academia e condicionamento físico para fazer uso deste inciso deverão estar devidamente licenciadas no órgão municipal (alvará de funcionamento e licença sanitária), sob pena de lacração imediata do estabelecimento.

**II - Bares, Restaurantes e similares, inclusive os localizados em praças de alimentação, shoppings e galerias:** Manter distanciamento de dois metros entre as mesas, com atendimento limitado a 40% (quarenta) da capacidade máxima do local, calculada pela área de consumo e não pela área total do estabelecimento; mesa com capacidade máxima de 04 (quatro) lugares; servir apenas empratado (prato feito ou la carte); proibido self-service; proibido rodízio exceto quando servido empratado; proibido utilização de mesa bistrô para quaisquer ambiente do estabelecimento; proibido o consumo no balcão; Em cada mesa deverá ser disponibilizado 2 (dois) *dispenser's*, um contendo álcool em gel a 70% e o outro álcool líquido a 70%, possibilitando assim que o cliente/usuário também possa esterilizar os objetos de uso como melhor lhe aprouver, devendo tais *dispenser's* serem higienizados a cada novos clientes antes de retornar à mesa.

§ 1º Fica determinado o horário de atendimento presencial das atividades descritas no inciso II deste artigo de 08 horas diárias, fracionadas, devendo permanecer aberto para almoço presencial no período compreendido entre as 11h00min até às 15h00min e para jantar no período compreendido entre as 18h00min até às 22h00min, com exceção do Buriti Shopping Guará, que terá o seu horário de funcionamento compreendido entre as 12:00min e 20:00min.

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no presente inciso que se encontram localizados junto ao Centro Comercial, aqui compreendidos o centro histórico, terão o atendimento presencial no horário estabelecido no Decreto Municipal nº 9.019, de 21 de agosto de 2020, qual seja, no período compreendido entre as 09h00min. até as 17h00min;

§ 3º Ficam mantidas as autorizações relativas ao funcionamento dos sistemas "take way" e delivery, sendo que o atendimento via "take way"(retirada no local) somente poderá ocorrer até as 22:00min, sendo que, após este horário, deverão ser fechados os estabelecimentos, com exceção da prestação dos serviços via delivery;

§ 4º Fica mantido em vigor o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 9.015, de 14 de agosto de 2020 no que tange ao horário de funcionamento e condições para as atividades de depósitos de bebida, estendendo seus efeitos também ao comércio varejista de bebidas;



## DECRETO N.º 9.026, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

-5-

**III – Carrinhos de lanches e similares:** Atendimento somente para clientes sentados, exclusivamente em mesas com cadeiras disponibilizadas para tanto, não podendo exceder o número total de 4 (quatro) mesas por “carrinho de lanche” ou similar, vedado o atendimento para clientes em pé ou sentados em outro local, como meio-fio por exemplo. Tão pouco poderá haver no entorno do ambulante, mais precisamente em um raio de 20 (vinte) metros pessoas em pé, seja aguardando ou consumindo, sob pena de se considerar como aglomeração, o que ensejará a aplicação das penalidades vigentes, ressaltando que esta modalidade de serviço poderá funcionar impreterivelmente até as 22:00 horas.

Art. 7º O descumprimento das regras gerais e/ou determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente, até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem como a interdição imediata do local, além de medidas e sanções cabíveis de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal

Parágrafo único. A reincidência será punida com a aplicação de multa em dobro a cada nova infração.

Art. 8º Revoga o inciso VIII do art. 7º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020.

Art. 9º Caso a quantidade de leitos de enfermaria e UTI disponíveis para os pacientes de COVID-19 desta municipalidade atinjam a capacidade máxima de ocupação de 95% (noventa e cinco por cento), o município de Guaratinguetá revogará o presente decreto, retornando os efeitos do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020.

Art. 10 Os demais estabelecimentos e serviços não elencados neste decreto devem permanecer da mesma forma que se encontram, até ulterior decisão, sendo que as situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer o regramento estabelecido pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

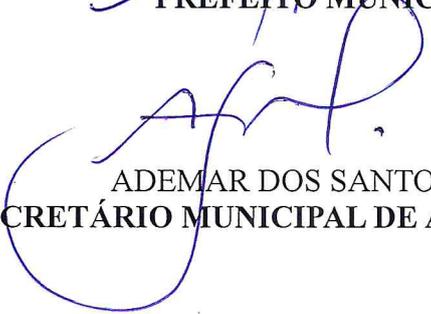
Art. 11 As denúncias por infringência a qualquer das medidas de segurança vigentes e mencionadas no presente decreto deverão ser feitas através do DISK DENÚNCIA da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá através do telefone (12) 3128-7700.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor no dia 31 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte.



**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ADEMAR DOS SANTOS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente